|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Registro de responsabilidade técnica extemporâneo com atividade paralisada. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 99/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Resolução 91 do CAU/BR que estabelece a necessidade de efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica “*I – previamente ao início da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas no item 2 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012; ”* (EXECUÇÃO) *“II – antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012.* ” (DEMAIS ATIVIDADES);

Considerando que a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica, regulamentado no artigo 27 da Resolução 91 do CAU/BR, significa que “*se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.* ”;

Considerando que a Resolução 91 do CAU/BR tem a previsão de baixa por atividade interrompida, conforme disposto no seu artigo 30: “*Art. 30. Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: (...) c) paralisação da atividade técnica; (...)*”;

Considerando que o RRT Extemporâneo é aquele efetuado em desconformidade com o artigo 2º da Resolução 91 do CAU/BR, frequentemente efetuado após a conclusão da atividade técnica;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Esclarecer à Gerência Técnica que o RRT Extemporâneo, registrado após a conclusão da atividade técnica, poderá ter o período de paralisação da atividade informada no campo “descrição” do RRT, sendo as datas de início e de fim informadas como o período total para a conclusão da atividade técnica pelo profissional responsável;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Patrícia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente